

**Prefeitura de Capela**  
**Secretaria de Controle Interno**

**Relatório de Controle Interno**

**Primeiro Trimestre**  
**Janeiro a Março de 2017**

Abril/2017



## 1 . IDENTIFICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Capela

CNPJ: 13.119.961/0001-61

Administração: Silvany Yanina Mamlak Sukita

Fundo Municipal de Assistência Social

CNPJ: 14.803.073/0001-26

Administração: Larisa Mamlak Quintela

Fundo Municipal de Saúde

CNPJ: 11.639.262/0001-17

Administração: Marilene Doria da Fonseca

Serviço Autônomo de Água e Esgoto

CNPJ: 13.233.184/0001-81

Administração: Jose Roberto Feitosa

Período: 1º trimestre/2017

Relatório do 1º trimestre de Auditoria contábil, Financeira, Orçamentária, Operacional e Patrimonial, em obediência ao que dispõe o Artigo 2º, Inciso I da Resolução do Tribunal de Contas nº 206/2001, bem como a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), utilizando dispositivos legais estabelecidos pelas Constituições Federal e Estadual, a Lei nº 4.320/64 e a Lei Orgânica Municipal.

A Prefeitura do Município de Capela/SE, através da Secretaria Municipal de Controle Interno, encaminha para conhecimento dessa Egrégia Corte de Contas do Estado de Sergipe, de forma resumida, o Relatório do Primeiro Trimestre de 2017, destacando os principais resultados apurados, com base na legislação em vigor,



haja vista a necessidade de adequação aos limites exigidos, principalmente pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

## **2. LEI DE ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

Foram alterados anexos da Lei de Estrutura Administrativa de nº 19/2011 de 21 de junho de 2011 pela Lei Complementar de nº 041/2017 de 20 de janeiro de 2017.

### **2.1 ÓRGÃOS DELIBERATIVOS**

1. Conselho Municipal de Saúde;
2. Conselho da Criança e do Adolescente;
3. Conselho Municipal de Assistência Social;
4. Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
5. Conselho Municipal de Educação;
6. Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda;
7. Conselho Municipal do Cidadão.

### **2.2 ÓRGÃOS DE COLABORAÇÃO COM OUTRAS ESFERAS DO GOVERNO**

1. Junta do Serviço Militar;
2. Unidade Municipal de Cadastramento (INCRA).

### **2.3 ÓRGÃOS DE APOIO E ASSESSORAMENTO**

1. Secretaria de Governo;
2. Secretaria de Controle Interno;
3. Secretaria de Assuntos Jurídicos.

### **2.4 ÓRGÃOS DE NATUREZA INSTRUMENTAL**

1. Secretaria de Finanças;
2. Secretaria de Administração;
3. Secretaria de Planejamento.



## 2.5 ÓRGÃOS DE NATUREZA OPERACIONAL

1. Secretaria da Agricultura e do Desenvolvimento Rural Sustentável;
2. Secretaria de Assistência Social;
3. Secretaria da Educação;
4. Secretaria da Cultura, Comunicação Social, Eventos e Turismo;
5. Secretaria de Esporte e Lazer;
6. Secretaria de Obras e Serviços Públicos;
7. Secretaria da Saúde;
8. Secretaria de Meio Ambiente;
9. Secretaria da Defesa Social;
10. Secretaria de Governadoria;
11. Secretaria de Transporte.

## 3. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Orçamentária Anual (LOA) – estima receitas e fixa despesas para um ano, de acordo com as prioridades contidas no PPA e LDO, detalhando quanto será gasto em cada ação e programa.

O Projeto de Lei que dispõe sobre a Lei Orçamentária para o exercício de 2017, estimando a receita e fixando a despesa foi encaminhado para a Câmara Municipal, no dia 30 de setembro de 2016.

Na elaboração da presente, foram observadas todas as disposições legais pertinentes, com especial destaque para as normas constitucionais a respeito da matéria e, ainda, os ditames da Lei Complementar Federal nº 101/00, conhecida como Lei da Responsabilidade Fiscal, e Lei Federal nº 4.320/64, que dispõe sobre as normas gerais para elaboração dos orçamentos, observando-se, ainda as disposições contidas no projeto de Lei Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, bem como as Audiências Públicas realizadas no Município para elaboração da LOA 2017.



A Câmara Municipal aprovou e Prefeito Municipal sancionou a Lei nº 474, de 14 de Novembro de 2016, que estimou a Receita e fixou a Despesa, para o exercício financeiro de 2017, em cumprimento ao disposto no parágrafo 5º do art. 165 da Constituição Federal, além de estar em conformidade com lei 4.320/64, também amparado pela LDO 2017, que fixou: orçamento em R\$ 66.000.000,00 (sessenta e seis milhões de reais).

Apresentamos, a seguir, as Receitas e Despesas Orçamentárias, além de outros elementos exigidos pela Lei nº 4.320/64, como seguem:

### 3.1 RECEITA ORÇAMENTÁRIA ESTIMADA

A receita total estimada no orçamento fiscal e na seguridade social é de R\$ 66.000.000,00 (sessenta e seis milhões de reais).

A receita por categoria econômica segundo a origem dos recursos, de acordo com o desdobramento constante na tabela abaixo, será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma do art. 6º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Tabela: Receita Estimada para o exercício de 2017 da Prefeitura Municipal de Capela

Código	Descrição	Previsão
1100.00.00.00	Receita Tributária	5.267.000,00
1200.00.00.00	Receita De Contribuições	1.200.000,00
1300.00.00.00	Receita Patrimonial	231.500,00
1600.00.00.00	Receita De Serviços	3.731.000,00
1700.00.00.00	Transferências Correntes	59.428.000,00
1900.00.00.00	Outras Receitas Correntes	115.000,00
2100.00.00.00	Operações De Créditos	0,00



9000.00.00.00	Deduções	-5.188.000,00
2200.00.00.00	Alienação De Bens	1.000,00
2400.00.00.00	Transferências De Capital	704.000,00
2500.00.00.00	Outras Receitas De Capital	510.500,00
	Total Geral	66.000.000,00

Fonte: Lei nº 474, de 14 DE Novembro de 2016 da Prefeitura Municipal de Capela

### 3.2 DESPESAS ORÇAMENTÁRIA FIXADA

Com base na Lei nº 474, de 14 DE Novembro de 2016, que previu o orçamento para o exercício de 2017, com despesa global fixada em 66.000.000,00 (sessenta e seis milhões de reais) temos a seguinte dotação orçamentária, discriminada a seguir por órgão:

Tabela: Despesa Orçada para o exercício de 2017 da Prefeitura Municipal de Capela

<b>PODER LEGISLATIVO</b>	<b>2.700.000,00</b>
Câmara Municipal de Capela	2.700.000,00
<b>PODER EXECUTIVO</b>	<b>62.300.000,00</b>
Secretaria de Administração	2.579.500,00
Secretaria de Finanças	795.000,00
Secretaria Municipal de Saúde	11.335.560,00
Gabinete da Prefeita	485.000,00
Secretaria Assistência Social	773.000,00
Fundo Mun. Dos Direitos da Criança e do Adolescente	2.774.000,00
Sec. Municipal de Educação	4.775.500,00
Sec. Municipal de Educação - FUNDEB	25.795.500,00
Sec. Mun. do Desporto e do Lazer	250.000,00
Sec. Mun. De Obras e Serviços Públicos	7.372.000,00
Sec. Mun. de Planejamento	282.000,00



Sec. Mun. da Agricultura e Des. Rural	132.000,00
Sec. Mun. do Meio Ambiente	56.000,00
SEc. Mun. de Cultura e Com. Social	766.000,00
Procuradoria Geral do Município	5.190.000,00
Controladoria Geral do Município	181.000,00
Serviço Autônomo de Água e Esgoto	3.960.000,00
Sec. Mun. da Defesa Social	28.000,00
Sec. Municipal de Governo	447.000,00
Secretaria de Transportes	443.000,00
Reserva de Contingência	421.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>66.000.000,00</b>

Fonte: Lei nº 474, de 14 DE Novembro de 2016 da Prefeitura Municipal de Capela

### 3.3 LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA (LDO) PARA O EXECÍCIO 2017

A Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) – estabelece as metas e prioridades para o exercício financeiro, orienta a elaboração do orçamento e faz alterações na legislação tributária.

O Projeto de Lei que dispõe sobre a Lei Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2017 foi encaminhada para a Câmara Municipal, no dia 14 de abril de 2016.

A proposição em consonância com as disposições Constitucionais, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Orgânica Municipal e Resoluções do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, que regem a matéria, além de corroborar o aperfeiçoamento do Planejamento e Transparência da alocação e aplicação dos recursos públicos estabelece as metas Prioritárias da Administração Pública Municipal a serem contempladas na Lei Orçamentária 2017. Também integram o Projeto de Lei, Anexo de metas fiscais, que abrangem Receitas, Despesas, Resultado Primário e



Nominal e o Anexo de Riscos Fiscais, que conjuga informações sobre situações capazes de afetar as contas públicas do Município.

Câmara Municipal aprovou e Prefeito Municipal Sancionou a Lei nº 474, de 14 de novembro de 2016. Em observância ao art. 165, §2º da Constituição Federal, Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 e da Lei Orgânica, o orçamento do Município para o exercício de 2017 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas na Lei.

### **3.4 LEI PLANO PLURIANUAL (PPA) PARA O EXERCÍCIO DE 2014-2017**

O Plano Plurianual (PPA) – Lei que prevê a arrecadação e os gastos em programas e ações para um período de quatro anos.

O Projeto de Lei que dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) foi encaminhado para a Câmara Municipal, no dia 30 de agosto de 2013, obedecendo ao prazo constitucional para apreciação.

Este projeto de Lei institui o Plano Plurianual no Município de Capela, para o quadriênio 2014/2017, em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do art. 165, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas, com seus respectivos objetivos e metas para as despesas de capital e outras delas decorrentes e as relativas aos programas de duração continuada.

O Plenário da Câmara Municipal de Capela aprovou e Prefeito Municipal sancionou a Lei nº 393, de 24 de outubro de 2013, essa Lei institui o Plano Plurianual do Município de Capela, para o quadriênio 2014/2017.



### 3.5 AUDIÊNCIA PÚBLICA LDO 2017 E LOA 2017

O artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar 101/2000 Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal (LRF) declara que: “A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos”. Portanto, a consulta pública deve ser garantida em todo o processo de elaboração do PPA, da LDO e da LOA.

A audiência pública visa evidenciar, a transparência dos procedimentos adotados para elaboração, conforme determina o art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, razão pela qual formamos um grupo para atuar junto às comunidades, com representante do Poder executivo através das Secretarias de Controle Interno, Secretaria de Planejamento.

A audiência Pública teve a finalidade de apresentar, divulgar e discutir a LOA 2017 e LDO 2017, instrumento base para implementação de políticas públicas visando á eficácia das metas e ações com foco no alcance de níveis crescente de participação da sociedade.

O objetivo específico da Audiência Pública foi apresentar o conteúdo, receber sugestões, recomendações, críticas ou propostas sobre o objeto, que faz parte integrante deste regimento, com vistas a democratizar, conferir transparência e assegurar a participação popular na elaboração no Plano. Nesse sentido, efetuou-se audiência pública que proporcionou o exercício da cidadania, sugerindo ao Executivo municipal as prioridades de ações a serem desenvolvidas nas diversas comunidades do município de Capela, reafirmando assim que a atual administração tem como princípio norteador ouvir e gerenciar com o povo.



Tabela: Audiências Públicas para Elaboração da LDO 2017 e  
LOA 2017

Descrição	Data da Audiência
Centro, Bairro São Cristovão, Bairro Aeroporto, Pov. Miranda, Pov. Saúde, Pov. Pedras, Pov. Pirunga, Pov. Quem Dera, Pov. Oiteiro, Pov. Canta Galo.	05/04

Fonte: Secretaria de Controle Interno

### 3.5.1. Audiência Pública LDO 2018 e LOA 2018

A Audiência Pública teve a finalidade de apresentar, divulgar e discutir a LDO 2018 e LOA 2018, instrumento base para implementação de políticas públicas visando á eficácia das metas e ações com foco no alcance de níveis crescente de participação da sociedade.

O objetivo específico da Audiência Pública foi apresentar o conteúdo, receber sugestões, recomendações, críticas ou propostas sobre o objeto, que faz parte integrante deste regimento, com vistas a democratizar, conferir transparência e assegurar a participação popular na elaboração do Plano onde desencadeou-se 01 (um) audiência pública.

Tabela 1: Audiência Pública para Elaboração da LDO 2018  
LOA 2018

Descrição	Data da Audiência
Centro, Bairro São Cristovão, Bairro Aeroporto Pov. Pedras, Pov. Pirunga, Pov. Miranda, Pov. Saúde,	23/03



Pov.Barracas, Pov. Quem Dera, Pov. Oiteiro, Pov. Lagoa do Meio .	
---	--

Fonte: Secretaria de Controle Interno

#### **4. RECEITA E DESPESAS NO 1º TRIMESTRE DO MUNICÍPIO DE CAPELA**

##### **4.1 RECEITA DO 1º TRIMESTRE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA**

O § 1º e 2º do art. 11 da Lei nº 4.320 de 1964, classificam as receitas orçamentárias em “ Receitas de Capital ”.

##### **4.1.1 RECEITAS ORÇAMENTÁRIA CORRENTES**

Receitas Orçamentárias Correntes são arrecadas dentro do exercício financeiro, aumentam as disponibilidades financeiras do Município, em geral com efeito positivo sobre o Patrimônio Líquido e Constituem instrumento para financiar os objetivos definidos nos programas e ações orçamentários, com vistas a satisfazer finalidades públicas.

De acordo com o § 1º do art. 11 da Lei nº 4.320, de 1964, classificam-se como Correntes as receitas provenientes de tributos; de contribuições; da exploração de atividades econômicas (Agropecuária, Agricultura, Indústria e de Serviços );de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinados a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes ( Transferências Correntes ); por fim, demais receitas que não se enquadram nos itens anteriores ( Outras Receitas Correntes ).

##### **4.1.2 DA RECEITA TRIBUTARIA**

Tributo é uma das origens da Receita Corrente na classificação orçamentária por Categoria Econômica. Quanto á procedência, trata-se de receita



derivada cuja finalidade é obter recursos financeiros para o Município e custear as atividades que lhe são correlatas. Sujeitam-se aos princípios da reserva legal e da anterioridade da lei, salvo exceções.

O art. 3º do Código Tributário Nacional – CTN define tributo da seguinte forma “ Tributo é toda prestação pecuniária, em moeda ou cujo valor se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”.

O art. 2º do CTN preceitua que a natureza específica do tributo, ao contrário de outros tipos de receita, é determinada pelo fato gerador, sendo irrelevante para caracterizá-lo;

- I. a sua denominação; e
- II. a destinação legal do produto de sua arrecadação.

O art. 5º do CTN e os incisos I, II e III do art. 1454 da CF/88 tratam das espécies tributárias, impostos, taxas e contribuições de melhoria.

O imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU) é um imposto brasileiro instituído pela Constituição Federal cuja incidência se dá sobre a propriedade urbana, ou seja, o IPTU tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de propriedade imóvel em zona urbana ou extensão urbana.

Imposto Predial, Territorial e Urbano (IPTU), atualmente ele é definido pelo artigo 156 da Constituição de 1988, que caracteriza-o como imposto municipal, ou seja, somente os municípios têm competência para aplicá-lo. A única exceção ocorre no Distrito Federal, unidade da federação que tem as mesmas atribuições dos estados e dos municípios.



O Imposto de Transmissão de Bens Imóveis Inter - Vivos – ITBI é previsto na Constituição Federal/1988, no artigo 159, inciso II. O Código Tributário Nacional – CTN ( Lei 5.172, de 25.10.1966 ) rege o ITBI em seus artigos 35 a 42. A Constituição Federal de 1988 estipulou que o ITCMD (imposto sobre a transmissão causa mortes ou doação) competiria aos Estados e ao DF (art. 155,I), enquanto os municípios ficariam com o ITBI (art. 156).

O Imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISS, com exceção dos impostos compreendidos em Circulação de Mercadorias (ICMS), conforme art. 155 II da CF/88 (ISSQN ou ISS) é um imposto brasileiro. É um imposto municipal, ou seja, somente os municípios têm competência para instituí-lo (Art. 156, III, da Constituição Federal ). A única exceção é o Distrito Federal, unidade da federação que tem as mesmas atribuições dos estados e dos municípios.

O ISSQN tem como fato gerador a prestação de serviço (por empresa ou profissional autônomo) de serviços descritos na lista de serviços da Lei Complementar nº 116 (de 31 de outubro de 2003).

A evolução dos números da arrecadação municipal teve grande peso dos resultados obtidos com as receitas próprias, ou seja, a arrecadação proveniente dos tributos municipais como: Imposto Predial, Territorial e Urbano (IPTU), Imposto sobre Tramitação de Bens Imóveis (ITBI), entre outras taxas cobradas pelo município.

#### **4.1.3 DA RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES**

Segundo a classificação orçamentária, Contribuições são Origem da Categoria Econômicas receitas Correntes.

O art. 149 da Magna Carta estabelece competir exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de atuação



nas respectivas áreas, e o § 1º do artigo em comento estabelece que Estados, Distrito Federal e Municípios poderão instituir contribuição, cobrada de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, de regimes de previdência de caráter contributivo e solidário.

#### **4.1.4 DA RECEITA PATRIMONIAL**

São receitas provenientes da fruição do patrimônio de ente público, como por exemplo, bens mobiliários e imobiliários ou, ainda, bens intangíveis e participações societárias. São classificadas no orçamento como receitas correntes e de natureza patrimonial.

Quando á procedência, trata-se de receitas originárias. Podemos citar como espécie de receita patrimonial as compensações financeiras, concessões e permissões, dentre outras.

#### **4.1.5 DA RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES**

Na Ótica orçamentária, são recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado destinados a atender despesas de manutenção ou funcionamento relacionadas a uma contraprestação direta em bens e serviços a quem efetuou a transferência. Nas Transferências Correntes, podemos citar como exemplos as seguintes espécies: Transferências de Convênios.

#### **4.1.6 DA RECEITA DE OUTRAS RECEITAS CORRENTES**

Neste título, inserem-se multas e juros de mora, indenizações e restituições, receitas da dívida ativa e as outras receitas não classificadas nas receitas correntes anteriores.



#### 4.1.7 DA RECEITA DO FNDE – FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

##### - Programa Nacional de Alimentação Escolar

O programa Nacional de Alimentação Escolar abrange o provimento de merenda escolar para os vários níveis de Ensino Público. Isso inclui a pré-escola, o Ensino Fundamental, a Educação de Jovens e Adultos (EJA), os matriculados nas creches e contemplados pelo programa Mais Educação. Recebemos, no mês de Março, referente ao 1º trimestre de 2017, o valor de **R\$ 47.828,00** (quarenta e sete mil, oitocentos e vinte oito reais).

##### - Quotas do Salário Educação

Criado pela Lei nº 4.440/1964, o Salário-Educação tem por finalidade complementar as despesas públicas com o Ensino Fundamental. Para esse fim, recebemos, no acumulado do 1º trimestre de 2017, o valor de **R\$ 231.755,07** (duzentos e trinta e um mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e sete centavos).

##### - PNATE – Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar.

O programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) foi instituído pela Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, com o objetivo de garantir o acesso e a permanência nos estabelecimentos escolares dos alunos do ensino fundamental público residentes em área rural que utilizem transporte escolar, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos estados, Distrito Federal e municípios.

Os valores transferidos diretamente aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios são feitos em nove parcelas anuais, de março a novembro. O cálculo do montante de recursos financeiros destinados aos estados, ao Distrito Federal e aos



municípios tem como base o quantitativo de alunos da zona rural transportados e informados no censo escolar do ano anterior. Nesse primeiro trimestre de 2017 em análise, recebemos o valor de **R\$ 15.488,40** (quinze mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos).

#### 4.1.8 TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS

Parcela das receitas federais arrecadadas pela União é repassada aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios. O rateio da receita proveniente da arrecadação de impostos entre os entes federados representa um mecanismo fundamental para amenizar as desigualdades regionais, na busca incessante de promover o equilíbrio sócio - econômico entre Estados e Municípios.

Cabe ao Tesouro Nacional, em cumprimento aos dispositivos constitucionais, efetuar as transferências desses recursos aos entes federados, nos prazos legalmente estabelecidos.

Dentre as principais transferências da União para os Estados, o DF e os Municípios, previstas na Constituição, destacam-se: o Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE); o Fundo de Participação dos Municípios (FPM); o Fundo de Compensação pela Exportação de Produtos Industrializados (FPEX); o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – (FUNDEB); e o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR).

Tabela: Transferências Constitucionais no Primeiro Trimestre de 2017

FUNDEB/ FPE	FUNDEB/ FPM	FUNDEB/ ICMS	FUNDEB/ IPI EPX	FUNDEB/ IPVA	FUNDEB/ ITCMD	FUNDE B/ ITR	FUNDEB/ LC87	TOTAL
2.358.049,87	867.125,71	2.194.086,69	1.323,09	189.685,46	22.858,15	342,86	3.063,92	5.636.535,75

Fonte: [www3.tesouro.gov.br/estados/municipios](http://www3.tesouro.gov.br/estados/municipios)



A partir de 1998, dos valores do FPM, FPE, IPI – Exportação e ICMS LC 87/96, já esta descontada a parcela de 15% (quinze por cento) destinada ao FUNDEF.

A partir 2007, dos valores do FPM, FPE, IPI – Exportação e ICMS LC 87/96 e do ITR, já estão descontados da parcela destinada ao FUNDEB.

#### **4.2 DESPESA DO 1º TRIMESTRE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA**

A Despesa Orçamentária é aquela realizada pela Administração Pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para o uso da comunidade, devidamente autorizado em Lei.

#### **4.3 RECEITA DO 1º TRIMESTRE DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

##### **4.3.1 RECEITA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL (PSE)**

A Proteção Social Especial (PSE) destina-se a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal ou social, cujos direitos tenham sido violados ou ameaçados. Para integrar as ações de proteção especial, é necessário que o cidadão esteja enfrentando situações de violações de direitos por ocorrência de violência física ou psicológica, abuso ou exploração sexual, abandono, rompimento ou fragilização de vínculos ou afastamento do convívio familiar, devido à aplicação de medidas sócio-educativas, em situação de rua, dentre outras.

Até a presente data, não houve receita vinculada a esse convênio.

##### **4.3.2 RECEITA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**

A Proteção Social Básica tem como objetivo a prevenção de situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e o



fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Destina-se à população que vive em situações de fragilidade decorrente da pobreza, ausência de renda, acesso precário ou nulo aos serviços públicos ou fragilização de vínculos afetivos (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras).

No que diz respeito a essa fonte de receita, até a feitura desse relatório, não houve lançamento de valores.

#### **4.3.3 RECEITA DE GESTÃO**

Os recursos do IGD-PBF devem ser destinados a custear as atividades e execução do Bolsa-Família e do Cadastro Único, zelando pela melhoria contínua de ambos. No caso do IGDSUAS, sua finalidade é o aprimoramento da gestão do SUAS. O uso de recursos ETA disciplinado por meio de portaria 07/2012 do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário.

Não contabilizamos, até o fechamento desse relatório, receita destinada a esse fim.

#### **4.4 RECEITA DO 1º TRIMESTRE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

##### **4.4.1 BLOCO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

As portarias GM/MS n° 3252, de 22 de Dezembro de 2009, e GM/MS n° 1106, de 12 de Maio de 2009, alteraram dispositivos da portaria GM/MS n° 204/07. Os recursos que compõem o bloco financeiro de Vigilância em Saúde representam o agrupamento das ações de vigilância, promoção, prevenção e controle de doenças e vigilância sanitária. O bloco de financiamento para a Vigilância em Saúde é constituído por dois componentes:

I: Componente da vigilância e Promoção da Saúde;



II: Componente da Vigilância Sanitária;

Tabela: Receita da Vigilância Sanitária no 1º Trimestre de 2017

Ação/Serviços/Estratégia	Janeiro/Fevereiro/Março	Total
Incentivos Pontuais Para; Ações de Serviços de Vigilância em Saúde IPVS; Programa de Qualidade das ações em Vigilância em Saúde (IPVVS); Ações Contingenciais de Vigilância em Saúde (IPVVS)	72.891,18	72.891,18
Subtotal Bloco	72.891,18	72.891,18

Fonte FNS – Fundo Nacional de Saúde

Total da receita recebida do Fundo Nacional de Saúde referente a Vigilância Sanitária no 1º Trimestre de 2017 no valor de R\$ 72.891,18 ( setenta e dois mil e oitocentos e noventa e um reais e dezoito centavos ).

#### 4.4.2 BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA

O bloco da Atenção Básica é constituído por dois componentes:

- I. Componente Piso da Atenção Básica – PAB Fixo;
- II. Componente Piso da Atenção Básica – PAB Variável.

O Componente Piso da Atenção Básica – PAB Fixo refere-se ao financiamento de ações de atenção básica à saúde, cujos recursos são transferidos mensalmente, de forma regular e automática, Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Capela.



O Componente Piso da Atenção Básica – PAB Variável é constituído por recursos financeiros destinados ao financiamento de estratégias realizadas no âmbito da atenção básica em saúde.

Os recursos do Componente PAB Variável são transferidos do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Capela, mediante adesão e implementação das ações a que se destinam e desde que constantes no respectivo Plano de Saúde.

Tabela: Receita da Atenção no 1º Trimestre de 2017

<b>PISO DA ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL</b>		
<b>AÇÃO/SERVIÇOS/ESTRATÉGIA</b>	<b>JANEIRO/FEVEREIRO/MARÇO</b>	<b>TOTAL</b>
Saúde Bucal - SB	90.315,00	90.315,00
PACS – P. de Agentes C. Saúde	194.688,00	194.688,00
Saúde da Família - ACS	244.255,00	244.255,00
Assistência F. Complementar-ACS	207.561,78	207.561,78
<b>PISO DA ATENÇÃO BÁSICA FIXO – PAB FIXO</b>		
<b>AÇÃO/SERVIÇOS/ESTRATÉGIA</b>	<b>JANEIRO/FEVEREIRO/MARÇO</b>	<b>TOTAL</b>
PAB FIXO	219.813,99	219.813,99
Subtotal Bloco		956.633,77

Fonte: FNS – Fundo Nacional de Saúde

Total da receita recebida do Fundo Nacional de Saúde referente a Atenção no Primeiro Trimestre de 2017 no valor de R\$ 956.633,77 ( novecentos e cinquenta e seis mil e seiscentos e trinta e três reais e setenta e sete centavos).

#### 4.4.3 BLOCO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

As Portarias GM/MS nº 2981 e GM/MS nº 2982, ambas de 26 de novembro de 2009, alteraram dispositivos da Portaria GM/MS nº 204/07. O bloco de financiamento da Assistência Farmacêutica é constituído por três componentes :



- I. Componente Básico da Assistência Farmacêutica;
- II. Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica;
- III. Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.

O Componente Básico da Assistência Farmacêutica destina-se à aquisição de medicamentos do elenco de Referência Nacional de Medicamentos e Insumos Complementares para Assistência Farmacêutica na Atenção Básica.

O Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica destina-se ao financiamento de ações de assistência farmacêutica e programas de saúde estratégico.

O Componente Especializado da Assistência Farmacêutica é uma estratégia de acesso a medicamentos no âmbito do Sistema Único de Saúde caracterizada pela busca da garantia da integralidade do tratamento medicamentoso, em nível ambulatorial, cujas linhas de cuidado estão definidas em Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas publicados pelo Ministério da Saúde.

Tabela: Receita da Assistência Farmacêutica no 1º Trimestre de 2017

<b>BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA</b>		
<b>AÇÃO/SERVIÇO/ESTRATÉGIA</b>	<b>JANEIRO/FEVEREIRO/MARÇO</b>	<b>TOTAL</b>
Programa de Assistência Farmacêutica Básica	39.635,94	39.635,94
Subtotal Bloco		39.635,94

Fonte: FNS – Fundo Nacional de Saúde

Total da receita recebida do Fundo Nacional de Saúde referente da Assistência Farmacêutica no Primeiro Trimestre de 2017 no valor de R\$ 39.635,94 ( trinta e nove mil e seiscentos e trinta e cinco reais e noventa e quatro centavos ).

**4.5 RECEITA DO 1º TRIMESTRE DO SAAE (SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO)**

Tabela : Receita do SAAE (Serviço Autônomo de Água e Esgoto) no 1º Trimestre de 2017

<b>BÁSICO DA CAPITAÇÃO; DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E MANUTENÇÃO</b>		
<b>AÇÃO/SERVIÇO/ESTRATÉGIA</b>	<b>JANEIRO/FEVEREIRO/MARÇO</b>	<b>TOTAL</b>
Receita Tributaria por Taxas Pela Prestação de Serviços	10.567,40	10.567,40
Receita de Serviços de Fornecimento de Água	895.188,96	895.188,96
Receita Correntes por Multas e Juros de Mora	24.354,46	24.354,46
Subtotal Bloco		930.110,82

Fonte: SAAE – CAPELA ( Serviço Autônomo de água e Esgoto )

O total da receita recebida pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) no 1º trimestre de 2017 foi no valor de R\$ 930.110,82 (novecentos e trinta mil, cento e dez reais e oitenta e dois centavos).

**5. ASPECTOS ADMINISTRATIVOS****5.1 COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitação, nomeada através da portaria, para atuar em licitações, no âmbito da Prefeitura de Capela, Fundo Municipal de Assistência Social de Capela e do Fundo Municipal de Saúde de Capela designa:

Tabela: Transferências Constitucionais

<b>Nº Portaria</b>	<b>Data</b>	<b>Membros</b>	<b>Status</b>
02	02/01/2017	LIZZIANE NASCIMENTO BARRETO - PRESIDENTE FABIO PINTO VIANA - MEMBRO	VIGENTE



		RONNY BECKSON F. DO NASCIMENTO - MEMBRO MARIA TELMA SANTOS - MEMBRO	
--	--	--	--

Fonte: Secretária de Governo

### 1.1.2 COMISSÃO DE PREGÃO

Designa Pregoeiro e compõe equipe de apoio nomeada através da portaria, para atuarem em licitação na modalidade Pregão, no âmbito da Prefeitura, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde, estes últimos face à necessidade de centralização e à exiguidade de pessoal técnico capacitado disponível, os servidores designados:

Tabela: Transferências Constitucionais

Nº Portaria	Data	Membros	Status
03	02/01/2017	LIZZIANE NASCIMENTO BARRETO - PREGOEIRO FABIO PINTO VIANA - PREGOEIRO RONNY BECKSON F. DO NASCIMENTO – EQUIPE DE APOIO MARIA TELMA SANTOS – EQUIPE DE APOIO	VIGENTE

Fonte: Secretária de Governo

### 5.2 GESTÃO PATRIMONIAL

O Controle Interno durante o período de Janeiro a Março de 2017 orientou para uma verificação rigorosa do patrimônio, em ação contínua, tendo em vista a necessidade de sua preservação, o que remete a conferência minuciosa dos



bens móveis, comparando o físico com o financeiro, corrigindo alocações que eventualmente apresentem distorções, e assim o fazendo, ter-se-á um quadro real dos bens patrimoniais e sua localização, o que facilita administrá-lo, visando a variações positivas, para o bom atendimento dos munícipes.

A premência de tal levantamento mostrou-se especialmente acertada em virtude do cenário que foi encontrado na Prefeitura Municipal no dia 02 de Janeiro e que nos foi reportada pela Administração. Constatamos falhas em documentos, apenas algumas pastas digitadas em Excel, algumas sem assinatura. Estamos ainda em fase de levantamento de todos os bens móveis e imóveis do município de Capela, com finalização até o final do mês de Maio, onde finalmente estaremos com todo levantamento informatizado.

### **5.3.1 BENS MÓVEIS**

Controle Interno disciplina os procedimentos de controle dos bens patrimoniais do Município, regulamenta o fluxo operacional de movimentação dos bens móveis do Município, atende legalmente os dispositivos contidos nos Artigos 94, 95, 96 e 106 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Foram adquiridos alguns bens no 1º Trimestre de 2017 e alocados regularmente nas secretarias que os solicitaram. Essencialmente, foram adquiridos bens de TI para suprir demandas urgentes, necessárias à operacionalização das atividades administrativas, a exemplo de notebooks, computadores e periféricos relacionados. As notas fiscais, bem como os termos de responsabilidade foram devidamente arquivados e estão disponíveis para consulta a qualquer tempo.

### **5.3.2 ALMOXARIFADO**

Quando da assunção do setor pela administração atual, no dia 02 de Janeiro de 2017, foram encontradas divergências entre o estoque físico e o contábil.



Apurou-se um saldo contábil que perfazia o valor total de R\$ 1.051.144,68 (um milhão, cinquenta e um mil, cento e quarenta e quatro reais e sessenta e oito centavos). Todavia, o almoxarifado estava totalmente vazio, paredes sujas e rachadas, ambiente deteriorado, telhado com aberturas, ar condicionado sem funcionamento, computador sem funcionamento e nenhuma documentação dentro do espaço físico destinado a entrada e saídas.

Logo após os trabalhos da Comissão de Inventário, iniciamos com a organização e limpeza; deixando com boas condições de armazenamento; visibilidade e manipulação dos itens.

Em seguida, a catalogação e o registro de documentos fiscais de entradas e saídas foram elevadas a níveis adequados de operação e foi também destacado o fato de não ser encontrada nenhuma discrepância entre os documentos e os itens contados desde que essa gestão assumiu os trabalhos.

Atualmente, dispomos de sistema informatizado de gestão do almoxarifado, sala de atendimento, documentação e relatório em dia.

Os Relatórios Mensais do Almoxarifado vêm sendo entregues no início de cada mês à Secretaria de Administração, respeitando os prazos estabelecidos, seguindo os ditames da Resolução 190/92, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

Vale salientar que o almoxarifado é o setor responsável pelo recebimento e entrega dos itens perecíveis e não perecíveis da merenda escolar, operando um grande circuito, portanto, de entrega dos referidos itens, dado o grande número de povoados onde funcionam unidades de ensino Municipais. O transporte empregado na distribuição desses itens de merenda escolar, por sua vez, é contratado.

#### **5.4 LIMITES LEGAIS E GESTÃO FISCAL**



#### 5.4.1 SUBSÍDIOS

Segundo a Constituição Federal SUBSÍDIO é a remuneração do detentor de mandato eletivo, dos Ministros de Estado e dos Secretários Estaduais e Municipais.

A Constituição Federal diz no seu Art. 37, inciso X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio, somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

A Constituição Federal diz também no art. 39. § 2º - O membro de Poder, o detentor de mandato letivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

A fixação dos subsídios do Prefeito, Vice – Prefeito e Secretários Municipais, para a legislatura 2017/2020, respeitou as normas referidas no art. 29, V da Carta Nacional e a Resolução nº 202, de 24 de maio de 2001 do TCE/SE.

##### 5.4.1.1 SUBSÍDIOS FIXADOS

Os Subsídios do Prefeito, Vice – Prefeito e Secretários do Município de Capela, para a Legislatura 2017/2020, foram fixados através de Lei nº 457, de 23 de julho de 2016, em até os valores abaixo relacionados:

Tabela : Subsídios do Prefeito, Vice – Prefeito, e Secretário  
Do Município de Capela para a Legislatura 2017/2020

SUBSÍDIOS	EM R\$
-----------	--------



Beneficiário	Valor
Prefeito Municipal	30.386,68
Vice - Prefeito	20.257,78
Secretario Municipal	7.596,67

Fonte: Lei nº 457, de 23 de julho de 2016.

Da análise que fizemos do ato de fixação, bem como de toda a documentação relativa aos pagamentos dos Subsídios do Prefeito, Vice – Prefeito e Secretários, constatamos que os mesmos estão sendo pagos de acordo com a Lei.

#### 5.4.2 APLICAÇÃO DO FUNDEB

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB é um fundo de natureza contábil, instituído pela Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, art. 60 do ADCT, e, no âmbito do TCE Sergipe, através da Resolução TC nº 243, de 13 de setembro de 2007, sendo uma das mais importantes fontes de financiamento das ações da Educação Básica.

Na aplicação dos recursos do fundo, considera-se apenas os pagamentos realizados pela conta do FUNDEB. Os níveis de ensino que compõem a apuração prioritária do estado é o ensino fundamental e o ensino médio e do Município é a educação infantil e o ensino fundamental (art. 211, parágrafo 2º e 3º Constituição Federal).

#### 5.4.3 APLICAÇÃO DO MDE

O Município aplicará vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida e proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino público, na forma estabelecida no art. 212 da Constituição Federal.



Oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino do que dispõe o inciso V, art. 11, da lei nº 9.394/96.

Demonstra as despesas da MDE, empenhadas e pagas no exercício, com exceção das despesas do FUNDEB, na aplicação dos recursos na manutenção de ensino, considera-se os pagamentos realizados pela conta bancária da MDE, a qual deverá estar vinculada. Os níveis de ensino que compõem a atuação prioritária do Município são a educação infantil e o ensino fundamental (art. 211, parágrafo 2º e 3º da Constituição Federal).

#### 5.4.4 APLICAÇÃO COM A SAÚDE

A Emenda Constitucional nº 29, de 13 de Setembro de 2000, levou para o seio da Lei Maior obrigações para a Administração Pública no que concerne à correta aplicação dos recursos em Saúde. A Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, por sua vez, estabeleceu critérios para o rateio de recursos, bem como instituiu regras de fiscalização, avaliação e controle das despesas com Saúde. Já localmente, o TCE disciplina a matéria através da resolução nº 283, de 03 de Outubro de 2013.

Com base no regramento Constitucional, os municípios aplicarão pelo menos 15% (quinze por cento) da arrecadação de impostos disciplinados no art. 156, dos recursos que tratam o art. 158, além dos recursos listados no art. 159, I, "b" e também o §3 do referido artigo, todos da Constituição Federal.

Está compreendida na base de cálculo dos percentuais do Município qualquer compensação financeira proveniente de impostos e transferências constitucionais previstos no §2 do art. 198 da Constituição Federal, já instituída ou que



vier a ser criada, bem como a dívida ativa, a multa e os juros de mora decorrentes dos impostos cobrados diretamente ou por meio de processo administrativo ou judicial. Considerar-se-ão como despesas com ações e serviços públicos de Saúde aquelas voltadas para a promoção, proteção e recuperação da Saúde que atendam, simultaneamente, aos princípios no at. 7 da lei nº 8080 de 19 de Setembro de 1990.

As despesas com ações e serviços públicos de Saúde foram financiadas com recursos movimentados por meio do Fundo Municipal de Saúde, conforme § único do art. 2º da resolução nº 283, de 03 de Outubro de 2013 do TCE-SE.

## 6. CONCLUSÃO

O tripé Eficiência, Eficácia e Efetividade, base para a gestão dos recursos públicos, foi perseguido com a busca de resultados, de alcance de metas e objetivos, tornando dinâmica a administração no período de Janeiro a Março/2017. A implementação de procedimentos de controle, fruto do desejo de se criar uma estrutura compatível com o bom desenvolvimento das ações, veio favorecer a aplicação de recursos públicos de forma mais eficaz, propiciando a efetividade das ações públicas em benefício da sociedade.

O Controle Interno, avaliando o processo de prestação de contas quanto aos diversos aspectos que envolvem a Administração do Município de Capela, no que se refere à eficiência, eficácia e efetividade, conclui pela boa atuação da gestão administrativa no trimestre em análise. Pela análise dos documentos postos à nossa disposição, concluímos que os procedimentos adotados pelo órgão, encontram-se de acordo com as normas vigentes.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

**Nadson Costa Cerqueira**

**Secretário Chefe da Controladoria Geral do Município**



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CAPELA

## CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que, o relatório de Controle Interno, relativo ao **primeiro trimestre de 2017**, foi emitido obedecendo todos os parâmetros da Contabilidade Pública, em conformidade com a legislação vigente, que rege a matéria, especialmente a Lei Federal nº. 101/00 – Responsabilidade Fiscal.

Capela, 28 de Abril de 2017.

NADSON COSTA CERQUEIRA  
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Município